

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Esclarecimento nº 07

Questionamento:

Recebemos o seguinte questionamento da empresa MBS Consulting, sobre a licitação em epígrafe:

1) Nas Observações dos Quadro de Pontuação (página 27 do edital) há uma informação sobre o quantitativo mínimo de pontos para classificação das licitantes. A informação é de que devem ser obtidos no mínimo 50% da pontuação máxima possível, afirmando que este percentual corresponde a 50 pontos. Ocorre que, em análise aos quadros de pontuação, verifica-se que a pontuação máxima é de 50 pontos. Dessa forma, entendemos que a pontuação mínima para classificação da licitante é de 25 (vinte e cinco) pontos. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Os questionamentos foram submetidos à Gerência demandante, que assim se manifestou para corrigir erro formal acerca da pontuação mínima, mediante Errata, que deverá ser considerada pelos licitantes:

Errata edital de Concorrência nº 01/2021

Onde se lê:

“Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, **50 (cinquenta) pontos**, bem como aquela que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer fator de pontuação. A exigência de experiência considerará a experiência adquirida após conclusão da graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.”

Leia-se:

“Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, no mínimo, **25 (vinte e cinco) pontos**, bem como aquela que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer fator de pontuação. A exigência de experiência considerará a experiência adquirida após conclusão da graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.”

Brasília, 23 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação